



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020**

## 1. PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, Associação Pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, com sede Administrativa na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Geelson Ferreira da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações do CISNORTE, Sr. Anésio Botelho Neto, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 003, de 03 de Janeiro de 2.020, torna público para conhecimento de todos que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital para Credenciamento de Laboratórios, na cidade de Brasília de Minas/MG. **Entrega dos envelopes será a partir do dia 27/04/2020 (segunda-feira) encerrando o recebimento no dia 04/05/2020 (segunda-feira)**, na sede do CISNORTE localizado na cidade de Brasília de Minas/MG, à Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000, diariamente, de segunda à sexta feira, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **Abertura dos envelopes no dia 05/05/2020 (terça-feira)**, às 08h00min nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1. O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do CISNORTE: [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br). Demais informações, podem ser obtidos pelo telefone (38) 3231-2979 ou pelo e-mail: [licitacao@cisnorte.com.br](mailto:licitacao@cisnorte.com.br).

1.2. A solicitação do credenciamento poderá ser realizada no período de 27/04/2020 (segunda-feira) à 04/05/2020 (segunda-feira) nos horários das (07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), sendo que o encerramento da solicitação de credenciamento dar-se-á até as 17h00min horas do dia 04/05/2020 (segunda-feira).

1.3. A abertura dos envelopes contendo as propostas de credenciamento será no dia 05/05/2020 (terça-feira), às 08h00min, em Sessão Pública presidida pelo Presidente da Comissão de Licitações do CISNORTE.

1.4. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Realização de vistoria técnica da área física e serviços, a critério do CISNORTE;
- d) Habilitação;
- e) Divulgação dos prestadores habilitados;
- f) Formalização do Instrumento Contratual;
- g) Acompanhamento da execução do contrato.

1.5. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:
  - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento;
  - Apêndice II: Dados da Pessoa Jurídica;
  - Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;



- Apêndice IV: Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
- Apêndice V: Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal;
- Apêndice VI: Termo de Referência / Especificação do Objeto

b) Anexo II - Minuta contratual de Credenciamento

1.6. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, para protocolar o pedido de impugnação.

1.6.1. O pedido de impugnação deverá ser apresentado por escrito e protocolado no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, situado à Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG.

1.7. O CISNORTE responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## 2. DO OBJETO

2.1. Chamamento público para credenciamento de Laboratórios da cidade de Brasília de Minas/MG, para prestação de serviços de exames laboratoriais de detecção do SARS-CoV-2, por diferentes metodologias em caráter emergencial, para atender as necessidades dos municípios consorciados, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para o processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, conforme detalhado no termo de referência.

2.1.1. Os estabelecimentos a serem contemplados serão credenciados mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada.

2.1.2 Somente poderão PARTICIPAR deste processo licitatório os laboratórios do ramo pertinente ao objeto deste edital, que atendam às exigências e condições nele estabelecidas, que possuam sede ou filial no Município de Brasília de Minas, apta a realizar os exames credenciados em regime de urgência.

2.2. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores modificações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do CONSÓRCIO, pertinentes a Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n.11.107/2005.

4.2. Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido descredenciada pelo CISNORTE anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados, conforme avaliação do consórcio em contratos anteriores.



4.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao CISNORTE, na data de entrega da documentação, conforme disposto no item 1, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do CISNORTE.

4.4. Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

## **5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**

5.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.

5.2. Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor desse Consórcio nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

5.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste edital.

## **6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **6.1. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.1.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na sede Administrativa do CISNORTE, localizado na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br), devendo-se observar os prazos estabelecidos no item 1.

6.1.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2020  
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO  
(NOME DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)

6.1.3. Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via fac-símile ou por correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do contrato, a critério do CISNORTE.

6.1.4. No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

6.1.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.1.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

### **6.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.2.1. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.



6.2.2. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações juntamente com a Assessoria Jurídica do CISNORTE tendo como data limite o dia 05/05/2020 (terça-feira), e será concluída em até 2 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de abertura dos envelopes.

6.2.2.1. Diante da gravidade da situação da pandemia de covid19, os documentos serão analisados logo que apresentados, e caso a licitante tenha cumprido as exigências de habilitação, será formalizado o julgamento e emissão de contrato.

6.2.3. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o Anexo I do presente Edital.

6.2.4. Apresentada qualquer irregularidade na documentação entregue pelo interessado esse será informado via e-mail ou telefone e deverá sanar a irregularidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.5. Após o término do prazo, persistindo a desconformidade com as exigências deste Edital por parte do interessado, este será inabilitado.

6.2.6. Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa (filial ou matriz) que efetivamente fornecerá o serviço, objeto da licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos.

### **6.3. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

6.3.1. A critério do CISNORTE, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo consórcio, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.3.2. A vistoria técnica de que trata o subitem anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, nos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério do CISNORTE.

6.3.3. As vistorias previstas no item 6.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do CISNORTE.

### **6.4. DA HABILITAÇÃO**

6.4.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.4.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

### **6.5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

6.5.1. Os resultados serão publicados no quadro de aviso no Hall de entrada do CISNORTE e disponibilizados no endereço eletrônico [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br), à medida que a análise de que trata o item 6.2.2 for concluída.

6.5.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado no quadro



de avisos e no site, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto a CPL de Credenciamento, na sede administrativa do CISNORTE situado à Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, observadas as seguintes determinações:

6.5.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.5.2.2. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a CPL de Credenciamento, no prazo estabelecido no item 6.5.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise;

6.5.2.3. A Diretoria Executiva do CISNORTE poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.5.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.5.2.5. Não serão aceitos recursos por fac-símile ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

6.5.2.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

6.5.2.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br)

## **6.6. DA CONTRATAÇÃO**

6.6.1. A contratação dos habilitados será em até 3 (três) dias após o resultado da habilitação, constante do item 6.5.1, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital.

6.6.2. Caso houver mais de um credenciado para a prestação do serviço, a distribuição e escolha será rateada igualmente entre os estabelecimentos, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses dos laboratórios junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

6.6.3. No caso de o número de exames no rateio for indivisível pelo número de credenciados, os exames excedentes ficarão disponibilizados para as empresas que primeiro acudiram ao chamamento público.

6.6.4. Na ocorrência de interessados desistirem na continuidade na prestação dos serviços após assinatura do contrato administrativo, os quantitativos remanescentes serão rateados entre os contratados e será objeto de celebração de termo de aditamento.

6.6.5. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISNORTE, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.6. O valor do contrato será definido conforme o item cotado pelo credenciado, após sua habilitação.

6.6.7. O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do CISNORTE, na defesa do interesse público.

6.6.8. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISNORTE, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.6.9. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.



6.6.10. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo II.

## **6.7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.7.1. O CISNORTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor Administrativo do CISNORTE e do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## **7. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. O CISNORTE pagará à entidade contratada por meio deste edital, os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, em conformidade com a tabela dos procedimentos, disponível no endereço eletrônico [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br), que não ultrapassará o valor total estimado estabelecido no instrumento contratual.

7.2. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o CISNORTE utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Fonte de recurso: Receita própria

Projeto Atividade - Assistência à Saúde

Dotação Orçamentária:

**Ficha 45 - 1.4.1.10.122.002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO - 33903900 - OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA.**

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o CISNORTE o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) "Multa-dia";
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01 e Decreto n. 45.902/12, no que couber.

8.1.1. A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) "multas-dia", facultando-se ao CISNORTE deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO.

8.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao consórcio, apuradas em processo administrativo.



## **9. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

9.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

10.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

10.2. Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.

10.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

10.4. Realizar os exames conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).

10.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

10.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

10.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

10.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

10.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

10.11. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.

10.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.13. Justificar perante o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

10.14. Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.15. Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

10.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

10.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas.

10.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

10.19. Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

10.20. Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.



10.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

## 11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

11.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado, no Município de Brasília de Minas/MG, em conformidade com a tabela dos procedimentos.

11.2. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios dos municípios consorciados, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do CISNORTE - [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br).

12.2. O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do CISNORTE e publicado no quadro de avisos, localizado no hall de entrada do CISNORTE.

12.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.4. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISNORTE o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

12.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do CISNORTE.

12.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no quadro de avisos do CISNORTE e disponibilizados no endereço eletrônico [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br).

12.9. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CPL do Credenciamento, pela Assessoria jurídica e pelo Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE.

12.10. São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários à assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada - RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

12.11. Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do CISNORTE deverão estar devidamente registrados na ANVISA.



12.12. Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

12.13. Os Membros do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE/MG poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos dos credenciados.

## **13. DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Brasília de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Brasília de Minas/MG, 23 de abril de 2020.

Anésio Botelho Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CISNORTE  
Portaria nº 003, de 03.01.2020

Lívio Santos Gonçalves  
Responsável Técnico  
Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE/MG

Geelson Ferreira da Silva  
Presidente do CISNORTE

### **INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

#### **ANEXO I**

#### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Dados da pessoa jurídica
- Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Apêndice IV: Declaração de cumprimento das condições de habilitação
- Apêndice V: Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal
- Apêndice VI: Termo de Referência / Especificação do Objeto

#### **ANEXO II**

#### **MINUTA CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO**



## ANEXO I

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo I - apêndice I);
02. Dados da Pessoa Jurídica (modelo anexo I - apêndice II);
03. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo I - apêndice III);
04. Declaração de cumprimento das condições de habilitação (modelo anexo I - Apêndice IV);
05. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo I - Apêndice V);
06. Descrição detalhada dos serviços de exame laboratorial, em conformidade com a tabela de procedimentos (conforme anexo I - apêndice VI);
07. Cópia do Contrato Social e suas alterações, conforme o caso; (registrados na junta comercial no Cartório de Títulos);
08. Cópia da ata de nomeação da diretoria (se houver);
09. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais) do laboratório;
10. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria (se houver), nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
11. Certificado de inscrição de pessoa jurídica indicando o responsável técnico, emitido pelo conselho respectivo;
12. Xerox da carteira profissional, diploma do responsável técnico e Título de Especialidade na área desejada (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);
13. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES;
14. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
15. Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente);
16. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
17. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
18. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
19. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos negativos (CNDT).
22. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica - não constando no documento o prazo de validade, este será de 90 (noventa) dias.
23. Documento comprobatório de participação em Programa de Proficiência atualizado.

**OBS: Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou na unidade do CISNORTE pela Comissão Permanente de Licitações - CPL (prestador deverá apresentar documento original e a cópia a ser autenticada).**





## ANEXO I

(Apêndice II)

### DADOS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº \_\_\_\_\_ Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: \_\_\_\_\_

Data de emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data da validade: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Insc. Estadual \_\_\_\_\_

Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Nº de Registro no Conselho da Categoria: \_\_\_\_\_

Especialidade/Atividade: \_\_\_\_\_

Endereço da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ /MG,

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

Fac-símile ( ) \_\_\_\_\_

OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Obs.: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



## ANEXO I

(Apêndice III)

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa.....(...qualificar...), através do seu signatário/representante legal.....(...qualificar...), abaixo assinado, “DECLARA” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “DECLARAM” ainda:

- a) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE;
- c) Não possuir vínculo com o CISNORTE, como servidor do quadro Geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal);

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data, .....de.....de .....

---

Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO I**

**(Apêndice IV)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO N° 010/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2020  
CREDENCIAMENTO N° 002/2020**

Eu, ....., inscrito no CPF sob o n°. ...., portador do documento de identidade n° ....., representante legal da empresa ....., endereço .....; DECLARO, para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Declaro, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário pela prestação do serviço.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



## ANEXO I

(Apêndice V)

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

**SINTESE DO OBJETO:** “Chamamento público para credenciamento de Laboratórios da cidade de Brasília de Minas/MG, para prestação de serviços de exames laboratoriais de detecção do SARS-CoV-2, por diferentes metodologias em caráter emergencial, para atender as necessidades dos municípios consorciados, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para o processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação do Responsável Técnico do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE”.

### DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF sob o nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....)

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal da empresa)

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





4.2. Na ocorrência de interessados desistirem na continuidade na prestação dos serviços após assinatura do contrato administrativo, os quantitativos remanescentes serão rateados entre os contratados e será objeto de celebração de termo de aditamento.

## **5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços será suportada pela seguinte rubrica orçamentária:

**Ficha 45 - 1.4.1.10.122.002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO - 33903900 - OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA.**

5.2. Para o exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através termo de apostilamento ao contrato administrativo

## **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

6.2. O futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público, em observância aos ditames do art. 57, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A proponente devidamente habilitada no ramo pertinente que se manifestar interesse em prestar os serviços deverá disponibilizar no ato da assinatura do contrato de credenciamento toda a estrutura pertinente aos serviços na cidade de Brasília de Minas/MG, instalações estas devidamente homologadas pelos órgãos de fiscalização dentre eles a Vigilância Sanitária Estadual e demais normas pertinentes.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento por conta dos serviços prestados será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através depósito bancário ou TED em nome da contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços ou guias ou requisições emitidas por servidores devidamente credenciados pelas secretarias municipais de saúde dos Municípios filiados ao CISNORTE, bem como acompanhada ainda de relatório ou recibo da conclusão da execução dos serviços, devidamente assinados pelo paciente.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. O CISNORTE denominado CONTRATANTE constituirá servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo.

9.2. O controle e emissão de ordens de serviços ou guias de exames, será efetuado pelas secretarias municipais de saúde de cada Município filiado ao CISNORTE, devendo constar do instrumento de encaminhamento requisitando os serviços, nome completo do paciente, devidamente assinada pelo profissional que requisitou os serviços.

9.3. Notificar, formalmente a CONTRATADA se a mesma não prestar o serviço com qualidade e eficiência ou caso venha ocorrer alguma irregularidade atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.



## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA**

- 10.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.
- 10.2. Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.
- 10.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.
- 10.4. Realizar os exames conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).
- 10.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 10.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 10.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 10.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 10.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 10.11. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.
- 10.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.13. Justificar perante o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 10.14. Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 10.15. Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 10.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 10.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas.
- 10.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 10.19. Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 10.20. Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.
- 10.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 10.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.



## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. A credenciada que for convocada, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, que apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

11.2. Este termo de referência faz parte integrante do edital objeto da chamada pública e do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

Brasília de Minas/MG, 23 de abril de 2.020.

Anésio Botelho Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CISNORTE  
Portaria nº 003, de 03.01.2020

Lívio Santos Gonçalves  
Responsável Técnico  
Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE/MG

Geelson Ferreira da Silva  
Presidente do CISNORTE



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, E** ....., nos seguintes termos:

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, doravante designado simplesmente “**Contratante**”, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Geelson Ferreira da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a(o) ....., inscrito no CNPJ sob o nº..... e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob o nº ....., com sede em ..... - MG, à..... nº ....., Bairro: .....CEP:..... neste ato representado (a) por seu (s) representante(s) legal (ais) ....., nacionalidade: .....CPF: ....., Carteira de Identidade: ....., Estado Civil:....., Endereço:...../MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente “**Contratado**”, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República, em especial os artigos 196 e seguinte, as normais gerais da Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores modificações, observado o que dispõe a Lei Estadual nº. 13.994/2001 e ainda o reconhecimento de inexigibilidade de licitação conforme art. 25 da lei Federal nº 8.666/93, para celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços laboratoriais, se declara(m) devidamente autorizado (s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Chamamento público para credenciamento de Laboratórios da cidade de Brasília de Minas/MG, para prestação de serviços de exames laboratoriais de detecção do SARS-CoV-2, por diferentes metodologias em caráter emergencial, para atender as necessidades dos municípios consorciados, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para o processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, conforme detalhado no termo de referência.

1.1.1. Pela prestação da assistência laboratorial descrita no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

(Especificar conforme o caso)

1.2. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no site [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

a) Beneficiário ou paciente: são aqueles domiciliados nos municípios consorciados ao CISNORTE.

b) Tabela de valores e serviços para o **consórcio**: é o rol de procedimentos cobertos pelo **CISNORTE**, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.



- c) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente.
- d) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### 3.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos consorciados do **CONTRATANTE**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões de serviços laboratoriais do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário;
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do consórcio, conforme regulamentos expedidos pelo **CONTRATANTE**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé com os pacientes do consórcio será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**;
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo **CONTRATANTE** na execução dos serviços previstos neste instrumento;
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização(ões) a prestar atendimentos aos pacientes do **CONTRATANTE** diariamente e sem qualquer tipo de restrição;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao **CONTRATANTE** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço;
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **CONTRATANTE** devidamente atualizados, informando formalmente ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização;
- g) Notificar o **CONTRATANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo;
- h) Manter em perfeita regularidade com suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;
- i) Fornecer ao **CONTRATANTE**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;
- J) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;

3.2. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do **CONTRATANTE**, inclusive repetindo, sem ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer exame cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao CISNORTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 4. 1. São obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo **CONTRATANTE** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
- c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no quadro de avisos localizado no hall de entrada do CISNORTE e no site [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br).

## CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

- 5.1. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do beneficiário a apresentação da “guia de autorização”, conforme o caso, juntamente com o documento de identidade legal.
  - 5.1.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
  - 5.1.2. A não apresentação da “guia de autorização” implicará na glosa do atendimento da fatura.
- 5.2. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1. Todos os serviços serão pagos conforme Tabela de valores que é parte integrante deste credenciamento.
- 6.2. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

- 7.1. Os serviços, objeto do Contrato de credenciamento, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com os respectivos termos, valores, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo **CONTRATANTE**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).
- 7.2. O **CONTRATADO** encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos para Auditoria e Faturamento de Contas do **CONTRATANTE**.
- 7.3. A(s) remessas(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pelo **CONTRATADO**, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao **CONTRATADO**, que implique em correspondente prorrogação do prazo.
- 7.4. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados à disposição do **CONTRATANTE** para eventuais auditorias.
- 7.5. Ressalvadas as hipóteses legais, o **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo **CONSÓRCIO**, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.



7.6. Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pela conta ou honorário.

7.7. Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo CONTRATADO, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.8. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **CONTRATANTE** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE** ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

8.1.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

8.1.2. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO**, ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo **CONTRATANTE**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

a) advertência por escrito;

b) "Multa-dia";

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 13.994/01 e Decreto nº. 45.902/12, no que couber.

8.2. A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) "multas-dia", facultando-se ao **CONTRATANTE** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

8.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

8.4. O **CONTRATANTE** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

8.5. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá sua vigência entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Nona, é de R\$.....(.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **CISNORTE** e normas específicas que vigorarem à época dos respectivos procedimentos.

10.2. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº ....., constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor, este contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

11.1.1. No caso da rescisão prevista no item anterior, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem caber ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do **CISNORTE** ou pessoa por ele indicada.

11.3. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do **CISNORTE** ou pessoa por ele indicada.

11.4. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários do **CONTRATANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

11.5. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos beneficiários a continuidade dos exames pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE e sua unidade administrativa, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

12.3. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer alteração no "modelo padronizado" do Contrato de Adesão adotado pelo **CONSÓRCIO**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes ao tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.



12.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos exames fornecidos, a efetiva realização dos serviços contratados.

12.5. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o **CONTRATANTE** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada.

12.6. A fiscalização de que trata os itens 12.4 e 12.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e serviços realizados.

12.7. A fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **CISNORTE**.

12.8. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **CISNORTE**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo profissional, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

12.9. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

12.10. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

12.11. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o **CISNORTE** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

12.12. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Brasília de Minas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Geelson Ferreira da Silva  
Presidente do CISNORTE

**CONTRATANTE**

ESTEMUNHAS:

Rep. Legal>>>>

Empresa>>>>>

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

**SINTESE DO OBJETO:** “Chamamento público para credenciamento de Laboratórios da cidade de Brasília de Minas/MG, para prestação de serviços de exames laboratoriais de detecção do SARS-CoV-2, por diferentes metodologias em caráter emergencial, para atender as necessidades dos municípios consorciados, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para o processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação do Responsável Técnico do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE”.

Recebi do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 010/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 - Credenciamento nº 002/2020

Nome da Empresa: .....

CNPJ: ..... Endereço: ..... nº ..... Bairro: .....

Cidade: ..... Estado: ..... Telefone: .....

Fax: ..... E-mail: .....

LOCAL/DATA: ....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e CPF do responsável)